

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

LEI N.º 614/97, DE 06 DE OUTUBRO DE 1997.

Autoriza o Prefeito Municipal a transferir a concessão de terminal telefônico ao Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a transferir a Câmara Municipal, a concessão do terminal telefônico, n.º (081) 635-1088 - (TELPE) pertencente a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo-PB.

Art. 2.º - A concessão do terminal telefônico, de que trata o artigo precedente, fica incorporada ao patrimônio da Câmara Municipal de Pedras de Fogo-PB.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de outubro de 1997.


MANOEL ALVES DA SILVA JÚNIOR

- Prefeito -